

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
E A ECOSERVICE DEDETIZAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

HMUE 089/2024

Pelo Presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, administrando o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE, situado na Rodovia BR 316 KM 03, bairro Guanabara, CEP 67.010-000 Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ: 23.453.830/0029-70, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E do outro lado à empresa **ECOSERVICE DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Travessa Pirajá nº 1264 Bairro Marco, Belém/PA inscrita no CNPJ: 06.345.470/0001-73, neste ato representado por Fabio Henrique Magalhaes Portela, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1470710, inscrito no CPF 190.392.202-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato e ajustam as condições e cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de DESINSETIZAÇÃO para combate a baratas e formigas, incluindo a desratização, nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A periodicidade das execuções para a dedetização, será mensal e as metodologias adotadas para as execuções serão a aplicação química pulverizada, gel inseticida e controle dos portas iscas instalados para desratização. Pronto atendimento para os chamados emergenciais em até 24 horas.

PARAGRAFO ÚNICO - A periodicidade para as execuções da lavagem e higienização dos reservatórios de água, será quadrimestral. Com a coleta da amostra da água para análise nos parâmetros físico/químico e microbiológico, com resultado e a entrega do laudo em 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, com início em 28/05/2024, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança de seus funcionários ao aplicar os produtos, assim como a utilização de seus E.P.I.s, uniformes e preparados visando a perfeita execução e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Emissão mensal da nota fiscal e boleto, com a entrega após a finalização dos serviços, com data do vencimento para o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, obrigando-se a CONTRATANTE o pagamento no valor de R\$ 1.740,00 (Um Mil setecentos quarenta reais) mensais.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor ora pactuado deverá ser atualizado anualmente conforme índice de reajuste IGPM ou outro que o substitua a ser pactuado entre as partes e mediante TERMO DE ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA ficará responsável por enviar à CONTRATANTE, Cópia de todas as licenças e certificados exigidos pelos órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde e ANVISA, de acordo com a Lei nº 9.074/2000, regulamentada pelo decreto 4074 de 2002, de acordo com a RDC 18/2000, RDC 275/2002, e RDC 622/2022.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

CLÁUSULA NONA - Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma

das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes comprometem-se a guardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: As partes convencionam que o Foro para dirimir quaisquer demandas oriundas deste Contrato é o da Comarca de Ananindeua/PA.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ananindeua, 28 de maio de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

José Carlos Rizoli

Presidente

ECOSERVICE DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Fabio Henrique Magalhaes Portela

Sócio Administrador

Testemunhas:

ANEXO 1**ESCOPO DA FREQUENCIA**

ATIVIDADE	SERVIÇOS	FREQUÊNCIA
Desinsetização	Tratamento Químico	mensal
Desratização	Iscagem manual	mensal
Atendimento Emergencial	Controle de Pragas e Vetores	Atendimento em até 36 horas

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	FREQ.	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Aplicação pulverizada + aplicação do gel em todas as áreas. Lavagem com frequência quadrimestral, das caixas e reservatórios de água potável.	mensal	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00